



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº L-_____/2020

FIXA COMO INTEGRANTE DO “GRUPO DE RISCO” DA COVID-19 AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE INSTAURADO PELO DECRETO MUNICIPAL 057/2020 TENHAM QUE SE APRESENTAR AO TRABALHO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Em caráter excepcional e imediato, tendo em vista as medidas de prevenção, controle e combate à Pandemia do COVID-19 já adotadas pelo Município de Macaé, fica reconhecida como integrante do Grupo de Risco da COVID-19 a servidora pública municipal que, estando em gozo de licença maternidade, teve o prazo deste benefício concluído no curso do estado de calamidade pública instaurado pelo Decreto Municipal nº 057/2020.

Art. 2º Reconhecida a condição de integrante do grupo de risco da COVID-19, a servidora que finalizar seu período de licença maternidade comunicará à sua chefia imediata sobre seu retorno ao trabalho, sendo determinado imediatamente seu enquadramento sob o regime de *home office*, adequando suas funções conforme determinado pela chefia, sem prejuízo de sua remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§1º. A critério do Poder Executivo poderão ser adotadas outras medidas que melhor atendam a finalidade pretendida por esta Lei, de modo a preservar a parturiente, o recém nascido e todo núcleo familiar.

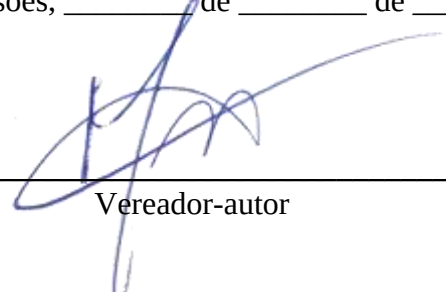
§2º. A medida preventiva e extraordinária criada pela presente Lei pode ser adotada sem prejuízo e/ou em concurso com outras já adotadas pela Municipalidade para proteção daqueles cidadãos tidos como do “grupo de risco”, a saber, para pessoas idosas ou portadoras de comorbidades crônicas, obesidade, etc.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares, visando regulamentar o previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para atingir as servidoras que já se apresentaram ao trabalho em razão do término da licença maternidade, perenizando seu prazo de vigência exclusivamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 57 de 24 de abril de 2020.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.



Vereador-autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Justificativa

A presente iniciativa busca garantir às servidoras em licença maternidade com vencimento durante a quarentena estabelecida durante o período do estado de Calamidade Pública, evitando assim a exposição e disseminação do vírus aos recém nascidos e demais familiares.

Com a ocorrência da pandemia de Sars-Cov2, as servidoras que tiveram filhos durante este período vivem um período muito difícil. Tal dificuldade se acentua à medida em que os esforços de controle da propagação da doença, ainda que em Macaé tenham se mostrado eficazes, não têm sido suficientes para conter o avanço do vírus, o que aumenta a angústia dessas mães.

Além disso, em decorrência da suspensão das atividades escolares, as escolas e creches se encontram fechadas e sem perspectiva de retorno de atividades. Dessa forma, a maioria das mães acaba não dispondo de cuidadores adequados para seus bebês.

Tal situação é ainda mais crítica quando os cuidados passam aos avós, que na maioria das vezes são o principal suporte em relação aos cuidados com seus netos. O retorno dessas mães ao trabalho expõe os avós das crianças ao perigo de contágio. É sabido que idosos são o maior grupo de risco e que precisamos protegê-los de tais perigos, ainda que indiretos.

É necessário, portanto, reconhecer a criticidade e atipicidade da situação, bem como a importância de proteção das mães, crianças e cuidadores neste período tão difícil. Macaé, por dispor de uma previdência superavitária, possui meios suficientes de exercer essa proteção sem maior dificuldade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Além disso, o requerimento nº 290, aprovado por Esta Casa em 22 de julho de 2020, já fizera o papel de provocar o Poder Executivo a exercer seu poder de legislar em assuntos pertinentes ao serviço público municipal, sendo que o mesmo se manteve inerte até então.

Por último, destacamos que o Congresso Nacional já vem se manifestando em Projetos de Lei (PL nº 3056/2020 e 3913/2020) em tramitação na Câmara dos Deputados, no sentido de prorrogar a mencionada licença em âmbito nacional. Macaé tem condições de tomar a dianteira neste sentido, garantindo proteção e segurança às servidoras municipais.

Sendo assim, encaminhamos o referido Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares e pugnamos pela sua aprovação, para que as servidoras possam, diante deste momento tão crítico cuidar de seus filhos de forma segura.